

1 INTRODUÇÃO

A desinformação é um fenômeno global que afeta a democracia, a saúde pública e a segurança nacional e o desenvolvimento econômico. No Brasil, o problema foi agravado pela polarização política e social e pela pandemia de covid-19, que reproduziram um ambiente favorável para a disseminação de notícias falsas, teorias da conspiração e discurso de ódio nas redes sociais.

Diante desse cenário, o Congresso Nacional iniciou em 2020 a tramitação do Projeto de Lei nº 2630/2020, que visa estabelecer a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O Projeto de Lei foi sancionado no Senado em junho de 2020 e desde então está em discussão na câmara dos Deputados. O texto original do projeto de lei foi alterado pelos relatores das duas casas legislativas, levando em consideração sugestões de diferentes setores da sociedade civil, do governo e do judiciário, no total, foram 152 Emendas apresentadas.

O episódio da invasão ao Congresso Nacional no dia 8 de janeiro¹ desse ano e os atentados as escolas que provocaram tragédias exigiram que fosse estabelecida a urgência na tramitação do Projeto de Lei 26.630/2020.

Os principais objetivos² do projeto de lei são: o fortalecimento do processo democrático e o fomento à diversidade de informações no Brasil; a garantia da transparência dos provedores em relação a suas atividades com o usuário, incluindo a elaboração e modificação de seus termos de uso, critérios de moderação e recomendação de conteúdos e identificação de conteúdos publicitários; o exercício do direito do usuário à notificação, ao contraditório, ampla defesa e devido processo em relação à moderação de conteúdos; o fomento à educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como instrumento para o exercício da cidadania; proteção integral e prioritária dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes; e o incentivo a um ambiente livre de assédio e discriminações.

O projeto de lei é apoiado por diversos setores da sociedade que defendem a necessidade de uma melhor regulamentação das plataformas digitais para proteger os

¹ HENRIQUE, Layane. PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei. Politize, 2023. Disponível em: [PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei | Politize!](#) > Acesso em: 18 de junho de 2023.

² Artigo 4º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

direitos fundamentais dos cidadãos e combater as ameaças à democracia. Por outro lado, o projeto de lei também foi criticado por outros segmentos que destacam os riscos de violação da liberdade de expressão, privacidade e inovação tecnológica³.

Este artigo pretende contribuir para o debate sobre o Projeto de Lei das Fake News sob uma perspectiva econômica. Ou seja, buscou analisar os possíveis impactos econômicos, caso o Projeto de Lei seja aprovado, para os diferentes agentes envolvidos: usuários, plataformas, produtores de conteúdo e sociedade em geral. Para isso, o presente estudo baseou-se na versão final do texto do Projeto de Lei, protocolada no dia 27 de abril de 2023 pelo Relator, Deputado Orlando Silva do PC do B de São Paulo, disponíveis no site do Senado Federal⁴ e da Câmara dos Deputados, bem como em outras fontes de informação relevantes.

2 CENSURA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PL DAS FAKE NEWS: UM DEBATE COMPLEXO

A discussão sobre a censura e a liberdade de expressão tem ocupado um espaço central nas conversas públicas, especialmente em meio à crescente preocupação com a disseminação de desinformação e o impacto das chamadas fake news. No contexto político contemporâneo, a aprovação de projetos de lei destinados a combater a propagação de informações falsas, como a PL das Fake News, desencadeia debates acalorados sobre onde traçar a linha entre a proteção da liberdade de expressão e a necessidade de conter a desinformação prejudicial.

A Proposta de Lei das Fake News tem gerado controvérsias, pois propõe medidas que alguns consideram como potenciais ameaças à liberdade de expressão. Entre as disposições mais debatidas estão a exigência de identificação obrigatória para usuários de redes sociais, a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet e a imposição de penalidades para plataformas que não retirem conteúdos considerados falsos ou prejudiciais.

³ HAAS, Guilherme. Lei das Fake News | Quem é a favor e quem é contra ao PL 2630. CanalTech, 2023. Disponível em: [Lei das Fake News | Quem é a favor e quem é contra ao PL 2630 - Canaltech](#). Acesso em: 18 de junho de 2023.

⁴ VIEIRA, Alessandro. Substitutivo ao PL nº 2630, de 2020. Senado Federal, 2023. Disponível em : [pl-fake-news-camara.pdf \(poder360.com.br\)](#) > Acesso em: 06 de junho de 2023.

Uma das principais preocupações levantadas pelos críticos da PL das Fake News é o risco de censura e vigilância excessiva por parte do Estado. A obrigatoriedade de identificação dos usuários nas redes sociais, por exemplo, levanta questões sobre privacidade e anonimato na internet. Enquanto alguns argumentam que essa medida é necessária para responsabilizar indivíduos por disseminarem informações falsas ou prejudiciais, outros temem que ela possa ser utilizada para reprimir vozes dissidentes e sufocar o debate público.

A criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet suscita preocupações sobre a possibilidade de interferência governamental na moderação de conteúdo online. Embora a intenção seja garantir a veracidade das informações e combater a desinformação, existe o receio de que esse órgão possa ser politicamente influenciado e acabar por restringir indevidamente a liberdade de expressão.

Por outro lado, defensores da PL das Fake News argumentam que é preciso tomar medidas firmes para proteger a integridade do debate público e combater a propagação de informações falsas, que podem causar danos irreparáveis à sociedade. Eles destacam a necessidade de responsabilizar as plataformas digitais pela disseminação de conteúdos nocivos, incentivando-as a adotar políticas mais rigorosas de moderação e verificação de informações.

Ademais, alegam que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e deve ser exercida de maneira responsável, levando em consideração os potenciais impactos de nossas palavras e ações na sociedade. Nesse sentido, a regulamentação das fake news é vista como uma forma de equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Diante desse cenário complexo, é crucial encontrar um ponto de equilíbrio que preserve tanto a liberdade de expressão quanto a integridade do debate público. Isso requer um debate amplo e inclusivo, que leve em consideração as múltiplas perspectivas e preocupações envolvidas. Além disso, é fundamental que qualquer legislação relacionada à censura e à liberdade de expressão seja transparente, justa e sujeita a mecanismos eficazes de prestação de contas.

A luta contra as fake news é um desafio complexo que exige uma abordagem multifacetada, envolvendo não apenas a regulamentação governamental, mas também a educação midiática, o fortalecimento do jornalismo de qualidade e o empoderamento dos

indivíduos para discernir informações confiáveis. Somente através de um esforço conjunto e colaborativo será possível promover um ambiente online mais seguro e informado, onde a liberdade de expressão possa florescer sem ameaçar os valores democráticos fundamentais.

3 INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA E COMPLIANCE

No cenário empresarial moderno, os investimentos em tecnologia e *compliance* tornaram-se pilares essenciais para o sucesso e a sustentabilidade das organizações. Enquanto a tecnologia impulsiona a inovação, a eficiência operacional e a competitividade, o *compliance* garante que as empresas atuem dentro das normas legais e regulatórias, além de padrões éticos e de integridade. Neste texto, exploraremos a importância dessa sinergia entre tecnologia e *compliance* e como ela pode potencializar o desempenho corporativo.

Os avanços tecnológicos têm transformado profundamente a maneira como as empresas operam em todos os setores. Desde a automação de processos até a análise de dados em tempo real, a tecnologia oferece às organizações ferramentas poderosas para otimizar operações, reduzir custos e impulsionar a inovação. No entanto, à medida que as empresas adotam novas tecnologias, também enfrentam desafios crescentes relacionados à segurança cibernética, privacidade de dados e conformidade regulatória.

É aqui que entra o papel crucial do *compliance*. As leis e regulamentações governamentais estão em constante evolução, especialmente no que diz respeito à proteção de dados, combate à corrupção e práticas comerciais éticas. As empresas precisam garantir que suas operações estejam alinhadas com essas exigências legais e éticas, a fim de evitar multas, litígios e danos à reputação. O *compliance* não apenas protege a empresa contra riscos legais e financeiros, mas também fortalece a confiança dos *stakeholders* e a imagem da marca no mercado.

No entanto, manter o *compliance* em um ambiente empresarial cada vez mais complexo e globalizado pode ser um desafio. É aqui que a tecnologia desempenha um papel fundamental. Soluções de tecnologia avançada, como inteligência artificial, análise de dados e *blockchain*, podem automatizar processos de conformidade, fornecer insights em tempo real e melhorar a precisão e eficácia das operações de *compliance*. Por exemplo, sistemas de gestão de *compliance* podem monitorar automaticamente

transações financeiras em busca de atividades suspeitas, enquanto softwares de gerenciamento de políticas podem garantir que os funcionários estejam cientes e cumpram os padrões éticos e regulatórios da empresa.

Além disso, a tecnologia também pode fortalecer a cultura de *compliance* dentro da organização. Plataformas de *e-learning* e simulações interativas podem fornecer treinamento contínuo sobre políticas e regulamentos, enquanto ferramentas de comunicação interna facilitam a disseminação de informações importantes e promovem uma cultura de transparência e responsabilidade.

No entanto, é importante destacar que os investimentos em tecnologia e *compliance* devem ser complementares e integrados de forma estratégica. Uma abordagem fragmentada pode resultar em lacunas na conformidade e exposição a riscos. Portanto, as empresas devem adotar uma abordagem holística, envolvendo colaboração entre equipes de tecnologia, jurídico, *compliance* e operações para garantir que as soluções tecnológicas atendam às necessidades específicas de conformidade da organização.

Os investimentos em tecnologia e *compliance* são essenciais para o sucesso a longo prazo das empresas no ambiente de negócios atual. Ao alavancar tecnologias inovadoras para fortalecer as práticas de conformidade, as empresas podem mitigar riscos, impulsionar a eficiência operacional e construir uma reputação sólida de integridade e responsabilidade. Essa sinergia entre tecnologia e *compliance* não apenas protege a empresa contra ameaças internas e externas, mas também cria uma base sólida para o crescimento sustentável e a excelência corporativa.

Uma abordagem qualitativa e descritiva baseada na análise da redação mais atualizada do Projeto, apresentada em 27 de abril de 2023, foi usada para avaliar o impacto econômico do Projeto de Lei das Fake News, e de forma secundária, em bibliografias relacionadas à temáticas abordadas no Projeto. Por meio da leitura e interpretação do texto legal, foram identificados os principais aspectos que podem afetar a dinâmica econômica das partes envolvidas. Em seguida, procurou-se evidências empíricas e teóricas que possam apoiar ou refutar as hipóteses feitas. Por fim, apresenta-se um resumo dos resultados encontrados, destacando os benefícios e custos esperados nas reivindicações de cada agente.

Apresenta-se os resultados da análise feita sobre os possíveis impactos econômicos do Projeto de Lei das Fake News para os diferentes agentes envolvidos: usuários, plataformas, produtores de conteúdo e sociedade em geral.

4 USUÁRIOS

Um usuário⁵ é qualquer pessoa física ou jurídica que utiliza uma plataforma digital para se comunicar, obter informações, entreter ou realizar outras atividades online. O Projeto de Lei pode ter uma variedade de efeitos nos usuários, tanto positivos quanto negativos.

Um dos potenciais benefícios do Projeto de Lei para os usuários é melhorar a qualidade da informação disponível nas plataformas digitais. Ao exigir que as plataformas sejam mais transparentes sobre seus mecanismos de moderação, publicidade e algoritmos, o Projeto de Lei pode reduzir a disseminação de conteúdo enganoso e manipulado que pode causar danos pessoais e coletivos. Adicionalmente, ao promover a educação digital⁶ e o estímulo ao jornalismo profissional, o Projeto de Lei pode fomentar o desenvolvimento de uma cultura de revisão e valorização da informação de qualidade.

Outra vantagem do Projeto de Lei para os usuários é a proteção de dados pessoais e direitos de privacidade e liberdade de expressão. Ao estabelecer regras de como as plataformas digitais processam os dados dos usuários, a Projeto de Lei pode fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁷, que entrou em vigor em 2020, evitando ou dificultando o acesso indevido aos dados dos usuários que podem ser vítimas de golpes na internet. Além disso, garante aos usuários o direito de contestar as decisões tomadas pela plataforma⁸, removendo ou mantendo o conteúdo, permitindo que se evite arbitrariedades e censuras inadequadas, pois muitos usuários utilizam as plataformas

⁵ Artigo 5º, inciso XIV do texto mais atualizado do Projeto de Lei nº 2630/2020.

⁶ A mídia e a educação digital devem ser incluídas nos currículos escolares, formando cidadãos para navegar com segurança e responsabilidade no ambiente digital. “Por isso, preparar os cidadãos para ler e escrever em plataformas multimídia, bem como para participar deste mundo, para compreender a natureza complexa e interconectada da vida moderna, torna-se uma necessidade ética e técnica” (GÓMEZ, 2015, p. 21).

⁷ BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: [L13709 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br) > Acesso em: 16 de junho de 2023.

⁸ Artigo 18 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

como fonte de renda, e ter uma conta removida pode causar inúmeros prejuízos financeiros.

Um dos potenciais custos do Projeto de Lei para os usuários é o aumento da burocracia e complexidade no acesso ou uso de plataformas digitais. Ao exigir que as plataformas tomem medidas para verificar a identidade de um usuário e rastrear a origem das mensagens encaminhadas em massa, o Projeto de Lei pode criar dificuldades e inconvenientes para os usuários que desejam manter a segurança. Além do que, ao impor obrigações adicionais às plataformas digitais, o Projeto de Lei pode reduzir a oferta e a qualidade dos serviços gratuitos disponibilizados aos usuários.

E para aqueles usuários que promoverem ou financiarem a divulgação em massa de notícias falsas, poderá ser aplicada a pena de um a três anos de prisão e pagamento de multa⁹.

5 PLATAFORMAS

As plataformas são pessoas jurídicas que fornecem serviços de redes sociais, aplicativos de mensagens e mecanismos de pesquisa na Internet. O Projeto de Lei das Fake News pode ter diferentes efeitos para as plataformas, tanto positivos quanto negativos.

Um dos possíveis benefícios do Projeto de Lei para a plataforma é a criação de um marco legal mais claro e estável para regular suas atividades no Brasil. Ao definir regras gerais para garantir liberdade, responsabilidade e transparência na internet, o Projeto de Lei pode ajudar a reduzir a insegurança jurídica e as disputas entre plataformas e outras partes, estabelecendo normas objetivas e adequadas para a imposição de sanções às plataformas que não cumpram a lei.

As punições cabíveis ao descumprimento da lei serão: Advertência, oferecendo um prazo para que a plataforma possa agir sobre o conteúdo; Multas, podendo chegar a R\$ 50 milhões de reais por infração; Suspensão ou proibição das atividades no país¹⁰.

O produto da arrecadação das multas aplicadas com base nesta Lei, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam

⁹ Artigo 50 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹⁰ Artigo 47 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995¹¹.

Um dos potenciais custos de Projeto de Lei para as plataformas é o aumento dos custos operacionais e regulatórios de adaptação às novas regras¹². Ao exigir que as plataformas tomem medidas como verificar a identidade dos usuários, rastrear a origem das mensagens em massa encaminhadas, receber e analisar contestações sobre as decisões de moderação e remunerar autores de conteúdo jornalístico e artístico, entre outras coisas, o Projeto de Lei pode gerar custos adicionais para as plataformas, que terão que investir em tecnologia, pessoal e infraestrutura para cumprir as exigências, tendo em vista ainda que os provedores deverão ser representados por pessoa jurídica no Brasil¹³, custos estes que irão impactar consideravelmente as *Big Techs*.

Outro custo potencial para as plataformas é a redução da competitividade e inovação no mercado digital. O Projeto de Lei pode distorcer ou desencorajar a entrada de novos concorrentes ou a oferta de novos serviços ao estabelecer regras que favoreçam ou desfavoreçam determinados modelos de negócios ou segmentos de mercado. Além disso, o Projeto de Lei pode dificultar a inovação ao limitar a autonomia das plataformas no desenvolvimento de seus próprios mecanismos de moderação, publicidade e algoritmos.

A Sra. Flávia Xavier Anneberg, do Google, afirmou que vários artigos contidos na redação do Projeto de Lei não se aplicam aos buscadores, eis que não constituem uma rede social, não têm seguidores, etc. Opinou que a remuneração de empresas jornalísticas acaba por desincentivar a busca por informações¹⁴.

O projeto estabelece responsabilidade solidária entre plataformas e usuários pelo conteúdo veiculado por meio de publicidade¹⁵. De acordo com a regulamentação brasileira vigente estabelecida pelo Marco Civil da Internet, as grandes empresas de tecnologia não são responsáveis pelo conteúdo criado por terceiros e compartilhado em sua plataforma¹⁶. De acordo com esse princípio, as empresas são obrigadas a remover

¹¹ Artigo 49 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹² Capítulo II do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹³ Artigo 53 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹⁴ Na 11ª audiência pública, realizada em 14/09/2021, com o tema das “Boas práticas no combate à desinformação durante a Pandemia de Covid-19” na página 28 do texto final do projeto. [pl-fake-news-camara.pdf \(poder360.com.br\)](#) > Acesso em 22 de junho de 2023.

¹⁵ Artigo 6º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹⁶ Tema 987 do STF: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização

conteúdo no Brasil apenas em caso de decisão judicial. Atualmente, apenas os usuários que criam conteúdo ilegal podem ser punidos.

Se o projeto de lei for aprovado, as plataformas poderão ser responsabilizadas civilmente pela circulação de conteúdos que se enquadrem¹⁷: crimes contra o Estado Democrático de Direito; Atos de terrorismo e preparatórios de terrorismo; crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; crimes contra crianças e adolescentes e de incitação à prática de crimes contra crianças e adolescentes; racismo; violência contra a mulher; E por infração sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias quando sob situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

As plataformas terão ainda que produzir “relatórios de avaliação de risco sistêmico e transparência¹⁸”, que serão usados para fiscalizar se as empresas estão cumprindo com as determinações legais, como evitar a difusão de conteúdos ilícitos e garantir o direito à liberdade de expressão, de informação e de imprensa. O texto mais atualizado do Projeto exclui das suas determinações provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada com menos de dez milhões de usuários brasileiros registrados¹⁹.

6 PRODUTORES DE CONTEÚDO

Produtores de conteúdo são pessoas físicas ou jurídicas que criam conteúdos jornalísticos ou artísticos e os distribui numa plataforma digital. O Projeto de Lei pode ter uma variedade de efeitos para os criadores de conteúdo, tanto positivos quanto negativos.

Um dos potenciais benefícios do Projeto de Lei para os criadores de conteúdo é a garantia de remuneração²⁰ pelo conteúdo compartilhado nas plataformas digitais. Ao estipular que as plataformas devem negociar uma compensação financeira com os

civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 987 do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987> > Acesso em: 23 de junho de 2023.

¹⁷ Seção III - Das obrigações de Dever de Cuidado Art. 11. Do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹⁸ Seção II - Dos Relatórios de Transparência Art. 23 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

¹⁹ Artigo 2º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²⁰ Artigo 32 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

criadores de conteúdo jornalístico e artístico pela utilização ou reprodução de seu conteúdo, o Projeto de Lei agrega valor ao trabalho dos criadores de conteúdo e fornece uma fonte adicional de receita. Além disso, o Projeto de Lei pode promover a produção de conteúdo diversificado e de alta qualidade em plataformas digitais.

Uma das principais críticas e preocupações sobre a parte do projeto de lei que trata da remuneração é seu impacto sobre pequenas empresas e empresas independentes. No entanto, o texto do projeto estabelece que o valor pago pela plataforma pode ser negociado entre as empresas, com regras de negociação que visarão garantir a equidade e evitar prejuízos para as empresas de pequeno porte.

No entanto, haverá um mecanismo de arbitragem se a plataforma e a empresa de mídia não chegarem a um acordo. A lei prevê que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)²¹, órgão que possivelmente será responsável por garantir a livre concorrência, intervenha nas negociações para impedir que as plataformas abusem do poder em detrimento dos jornais e de produtores independentes.

Outra garantia do Projeto de Lei é que as grandes empresas de tecnologia não poderão remover publicações de empresas jornalísticas de suas plataformas para evitar o pagamento de criadores de conteúdo jornalístico²².

A proposta exige que as pessoas físicas (apenas um jornalista) em atuação por pelo menos 24 meses, produzam conteúdo jornalístico original de forma regular, sistemática e profissional, tenham domicílio no Brasil e um editor responsável²³. Caso este Projeto seja aprovado, as negociações poderão ser realizadas entre veículos e empresas individualmente ou em conjunto²⁴. Os detalhes de como isso será feito serão definidos em regulamentos posteriores que abordarão padrões, métodos de medição de valor, negociação, resolução de disputas, transparência, avaliação de conteúdo nacional, regional, local e independente. No entanto, o Projeto de Lei prevê a arbitragem quando as negociações entre provedores e empresas de mídia não são possíveis e fornecerá mecanismos para garantir a equidade entre provedores e empresas de mídia nas negociações e na resolução de disputas, ressaltando que deve ser implementada, sem

²¹ Artigo 34, §7º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²² Artigo 32, §6º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²³ Artigo 32, §2º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²⁴ Artigo 32, §3º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

prejuízo para as empresas classificadas como pequenas e médias, na forma como dispuser o regulamento²⁵.

Além disso, o projeto prevê que as plataformas negociem pagamentos de direitos autorais de músicas e conteúdos audiovisuais distribuídos na rede, bem como ofereçam mecanismos de proteção dos direitos autorais dos conteúdos compartilhados nas plataformas digitais²⁶. Ao estipular que as plataformas devem respeitar os direitos autorais dos criadores de conteúdo jornalístico e artístico, o Projeto de Lei pode impedir que terceiros infrinjam ou violem esses direitos²⁷. Além disso, o Projeto de Lei pode facilitar a aplicação desses direitos pelos criadores de conteúdo, fornecendo mecanismos para notificação e remoção de conteúdo que infrinja esses direitos.

Um dos custos potenciais do Projeto de Lei para os criadores de conteúdo é a restrição da liberdade de expressão e diversidade nas plataformas digitais. Ao estabelecer normas que podem restringir ou censurar determinados tipos e formatos de conteúdo nas plataformas digitais, o Projeto de Lei pode prejudicar os criadores de conteúdo que utilizam esses meios para se comunicar, aprender e se expressar. Adicionalmente, o Projeto de Lei pode dificultar a criação de conteúdos inovadores ou alternativos nas plataformas digitais.

Outro custo potencial do Projeto de Lei para criadores de conteúdo é sua dependência de plataformas digitais para distribuir e monetizar seu conteúdo, como já ocorre nos dias atuais. Ao estipular que as plataformas devem negociar compensações financeiras com produtores de conteúdo jornalístico e artístico pelo uso ou reprodução de seu conteúdo, o Projeto de Lei pode criar um desequilíbrio de poder e assimetria de informação entre as partes, Algoritmos, e a plataforma que gerencia os usuários. Além disso, o Projeto de Lei também pode reduzir as oportunidades para os criadores de conteúdo alcançarem seu público e gerar receita com seu conteúdo.

7 SOCIEDADE EM GERAL

A sociedade em geral é o conjunto de pessoas e organizações que compõem a estrutura social, política, cultural e econômica de um país. O Projeto de Lei das Fake

²⁵ Artigo 32, §4º e §5º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²⁶ Artigo 31 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

²⁷ Artigo 31, §6º do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

News pode afetar a sociedade em geral de várias maneiras, tanto positivamente quanto negativamente.

Um dos benefícios que o Projeto de Lei pode trazer para a sociedade em geral é o fortalecimento da democracia interna e dos direitos civis. Ao combater a desinformação, o discurso de ódio e outros conteúdos criminosos no ambiente digital, o Projeto de Lei pode ajudar a preservar valores democráticos como pluralismo, tolerância e respeito aos direitos humanos. Além disso, ao promover a educação digital²⁸ e o jornalismo profissional, o Projeto de Lei pode estimular a participação cívica e o controle social cívico sobre o poder público.

Outro possível benefício do Projeto de Lei para a sociedade em geral é o desenvolvimento econômico e social do país. Ao garantir a remuneração dos produtores de jornalismo e conteúdo artístico em plataformas digitais, o Projeto de Lei apoiará a geração de emprego e renda para esses profissionais, além de promover a produção cultural e a diversidade informacional no País.

Além disso, ao combater a desinformação, o Projeto de Lei pode prevenir danos econômicos e sociais causados por conteúdo enganoso ou manipulado, incluindo conteúdo relacionado à saúde pública, segurança nacional e confiança institucional.

Um dos custos potenciais do Projeto de Lei para a sociedade em geral é a invasão da liberdade de expressão e privacidade dos cidadãos no ambiente digital. Ao estabelecer normas que podem restringir ou censurar determinados tipos e formas de conteúdo nas plataformas digitais, o Projeto de Lei pode afetar os direitos fundamentais do cidadão à liberdade de se comunicar, obter informações e se expressar online.

Além disso, ao exigir que as plataformas verifiquem a identidade dos usuários e rastreiem a origem das mensagens encaminhadas em massa, o Projeto de Lei pode representar um risco à proteção de dados pessoais online e à privacidade do público.

Outro custo potencial do Projeto de Lei para a sociedade em geral é a redução da competitividade e inovação nos mercados digitais. Ao estabelecer regras que podem beneficiar ou prejudicar determinados modelos de negócios ou segmentos de mercado, o Projeto de Lei pode distorcer ou impedir a entrada de novos concorrentes ou a oferta de novos serviços no mercado digital. Além disso, o Projeto de Lei pode dificultar a inovação

²⁸ Artigo 38 do texto final do Projeto de Lei nº 2630/2020.

nos mercados digitais ao limitar a autonomia das plataformas no desenvolvimento de seus próprios mecanismos de moderação, publicidade e algoritmos.

8 DISCUSSÃO

Discute-se os principais achados da análise feita sobre os impactos econômicos do Projeto de Lei das Fake News para os diferentes agentes envolvidos, bem como as limitações e as implicações abordadas. A presente análise mostrou que o Projeto de Lei das Fake News pode trazer benefícios e custos para os usuários, as plataformas, os produtores de conteúdo e a sociedade em geral.

Os benefícios estão relacionados à melhoria da qualidade da informação, à proteção dos direitos autorais e morais, à geração de renda para os criadores de conteúdo, ao fortalecimento da democracia e da cidadania e ao desenvolvimento econômico e social do país.

Os custos estão relacionados ao aumento da burocracia e da complexidade para acessar ou utilizar as plataformas digitais, ao aumento dos gastos operacionais e regulatórios para as plataformas se adaptarem às novas regras, à limitação da liberdade e da diversidade de expressão nas plataformas digitais, à dependência das plataformas digitais para a distribuição e a monetização dos conteúdos e à redução da competitividade e da inovação no mercado digital. No entanto, a análise também apresenta algumas limitações que devem ser consideradas.

Primeiramente, a abordagem foi qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados secundários. Portanto, não foi feita nenhuma estimativa quantitativa do impacto econômico do Projeto de Lei das Fake News nas várias partes envolvidas. Essa estimativa requer metodologias mais sofisticadas e melhor acesso a dados primários sobre características e comportamentos dos agentes envolvidos.

Em segundo lugar, a análise se baseia na versão mais recente do texto do Projeto de Lei disponível nos sites do Senado e da Câmara dos Deputados. Este está sujeito a alterações durante o processo legislativo. Portanto, o impacto econômico do Projeto de Lei das Fake News pode variar em função das alterações introduzidas no texto legal final.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou o potencial impacto econômico do Projeto de Lei das Fake News (PL nº 2630/2020) sobre as diversas partes envolvidas, incluindo usuários, plataformas, criadores de conteúdo e sociedade em geral. Conclui-se que o Projeto de Lei pode resultar em benefícios e custos para essas entidades, dependendo das normas finais impostas na redação final da Lei.

Seus benefícios estão relacionados à melhoria da qualidade da informação, à proteção dos direitos autorais e morais, à geração de renda para os criadores de conteúdo, ao fortalecimento da democracia e da cidadania e ao desenvolvimento econômico e social do país. E o custo é impulsionado pelo aumento da burocracia e complexidade no acesso e uso de plataformas digitais, aumento dos custos operacionais e regulatórios para as plataformas se adaptarem às novas regras, restrições à liberdade de expressão e diversidade em plataformas digitais relacionado à distribuição de conteúdo e dependência de plataformas digitais para entregar conteúdo, declínio da monetização, competitividade e inovação nos mercados digitais.

A análise feita sugere que a Lei das Fake News é uma proposta relevante e necessária para regulamentar o ambiente digital no Brasil, mas também requer ampla e adequada discussão entre os diversos setores da sociedade. O Projeto de Lei pode ter um impacto positivo na qualidade da informação, na proteção dos direitos autorais e morais, na geração de renda para os criadores de conteúdo, no fortalecimento da democracia e da cidadania e no desenvolvimento econômico e social do país. Mas também pode ter um custo para usuários, plataformas, criadores de conteúdo e sociedade em geral. Deve-se, portanto, buscar o equilíbrio entre os interesses e demandas das diversas partes envolvidas e entre os princípios de liberdade, responsabilidade e transparência na Internet.

Espera-se que este artigo aumente nosso conhecimento sobre o impacto econômico do Projeto de Lei da Fake News no Brasil e ajude a melhorar o debate público sobre esta questão tão importante para o futuro do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.** Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: [L13709 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2018/08/13709_01.htm) > Acesso em: 16 de junho de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 987 do STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987> > Acesso em: 23 de junho de 2023.

GÓMEZ, A. I. P. **Educação na Era Digital: a escola educativa**. Tradução Marisa Guedes. Porto Alegre: Penso, 2015.

HAAS, Guilherme. **Lei das Fake News | Quem é a favor e quem é contra ao PL 2630**. CanalTech, 2023. Disponível em: [Lei das Fake News | Quem é a favor e quem é contra ao PL 2630 - Canaltech](#). Acesso em: 18 de junho de 2023.

HENRIQUE, Layane. **PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei**. Politize, 2023. Disponível em: [PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei | Politize!](#) > Acesso em: 18 de junho de 2023.

VIEIRA, Alessandro. **Substitutivo ao PL nº 2630, de 2020**. Senado Federal, 2023. Disponível em: [pl-fake-news-camara.pdf \(poder360.com.br\)](#) > Acesso em: 06 de junho de 2023